

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021

Kátia R F Rodrigues, Matr.: 150970-2, Fiscal de Rendas

FP/SUBEX/REC-RIO/CIP 4.2

Destinatário: Dalvanice da Cmz da Silva

Endereço: Etr do Morgado nº 525 casa Guaratiba

Localização a fls. 34

Destinatário: Dalvanice da Cruz da Silva

Endereço: Etr Vereador Alceu de Carvalho nº 35 - lote 35 Qdr 1 PAL 20489

Vargem Grande

Localização a fls. 35

Destinatário: Fracisco Ciccheli

Endereço: Rua Haroldo Lobo nº 111 apt. 102, Portuguesa

Localização a fls. 36

De acordo

A FP/SUBEX/REC-RIO/CIP 2

Para providenciar a entrega da notificação e guia e após o prazo legal, archive-se

**PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: NÃO EXISTE O NÚMERO**

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANA  
FP/SUBEX/REC-RIO/CIP- 2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO  
E CONTROLE PROCESSUAL  
EDITAL**

O Gerente III da Gerência de Atendimento e Controle Processual da FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, a CONCLUSÃO de seus processos administrativos. O Processo encontra-se à disposição do contribuinte ou seu representante legal devidamente habilitado, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Anexo, sala 109.

Processo: 04/77/305.566/2018

Endereço: AV. DAS AMÉRICAS, 4200, BLOCO 2, SALAS 305/306, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22640-907

Requerente: SIND. TRABALHADORES EMP. REFEIÇÕES COLETIVAS RÁPIDAS E AFINS RJ

Inscrição: 1554488-5

Ciência: Trata-se de pedido de reconhecimento de imunidade ao IPTU com fulcro no Art. 150, VI, c, CF 88, inscrição 1.554.488-5.

O pedido foi indeferido pela Coordenadoria de Consultas e Estudos Tributários (FP/SUBEX/REC-RIO/CET), sem a apreciação do mérito, conforme decisão de fls. 108/109. O contribuinte foi regularmente notificado desta decisão à fl. 111.

Sendo assim, foram tomadas as seguintes providências:

Excluído o código de suspensão da cobrança do IPTU, que havia sido implantado com vigência inicial para 2018;

Convertido INTEGRALMENTE em renda o depósito efetuado na guia 01/2018. A guia se encontra quitada por conta da conversão;

Emitidas as guias 01/2021 a 03/2021, com mora, conforme estipulado no artigo 50, § 4o, do Decreto 14.327/1995, restabelecendo a cobrança de IPTU para os exercícios de 2019 a 2021, respectivamente.

As guias têm cotas com vencimento em 2022, e na época do pagamento deverão ter o seu valor corrigido pelo IPCA-E que será divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no final de dezembro de 2020. Caso sejam pagas ainda em 2021, não incidirá a atualização monetária.

Diante do exposto, envio este processo à:

FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-2 para ciência e entrega das guias 01/2021 a 03/2021 ao requerente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS REFEIÇÕES RÁPIDAS E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no endereço Avenida das Américas, 4.200-BLC2 - salas 305/306 - Barra da Tijuca.

Em seguida, à FP/SUPEX/SUPTM para rotina de conversão integral dos depósitos efetuados nas guias 01/2018 conforme cópias de telas "DEP02" e "CVDEP" às fls. 115/117.

Ao final, archive-se.

FP/SUBEX/REC-RIO/CIP-1, em 02/12/2021.

**PUBLICADO PELA DEVOUÇÃO DO A.R. POR MOTIVO DE: MUDOU-SE**

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO IMPOSTO SOBRE  
A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS  
EDITAL**

A Coordenadora da FP/SUBEX/REC-RIO/CIT, no uso de suas atribuições, científica os interessados da decisão exarada.

Processo 04/450.849/2021

Inscrição: 3435459-7

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMPREENHIMENTO NOVOLAR VARGEM GRANDE)

Endereço: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, ANEXO - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Endereço p/ corresp.: RUA AFONSO CAVALCANTI 455, ANEXO - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20211-110

Imóvel objeto do pedido: ETR DOS BANDEIRANTES 29800 LT 1 PAL 49446 - VARGEM GRANDE - CEP 22785-576

Assunto: ITBI - ISENÇÃO/REDUÇÃO - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DE EMPREENHIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL OU DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL

**DECISÃO**

Aprovo o parecer acima para Reconhecer:

- a isenção do ITBI exclusivamente para as unidades imobiliárias do empreendimento em análise destinadas a famílias com renda de 0 a 6 salários mínimos;

- a redução de 50% do ITBI exclusivamente para as unidades imobiliárias do empreendimento em análise destinadas a famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos.

O presente reconhecimento não gera direito adquirido e poderá ser revisto de ofício caso se apure que os beneficiários não cumpriam os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/PRÓPRIOS  
AVISO DE SELEÇÃO**

REF.: AVISO DE SELEÇÃO - CEL/PRÓPRIOS/AS-01/2022

Processo: 04/551.654/2021

Objeto: **PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL MUNICIPAL LOCALIZADO NA ESTRADA DA CACHAMORRA, Nº 794 - CAMPO GRANDE (LOTE DESTINADO A EQUIPAMENTO PÚBLICO COMUNITÁRIO DO PAL 47.682, COM 1.343,40M²), CONFORME CROQUI CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL.**

Prazo: **INDETERMINADO**

Valor mínimo mensal: **R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

A CEL/PRÓPRIOS comunica que a sessão pública do aviso em referência dar-se-á no dia **08 de fevereiro de 2022, às 11:00 horas**, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - prédio Anexo - sala 711 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ. Os interessados em participar do presente Aviso poderão, alternativamente ao modo presencial, acompanhar a sessão pública, em tempo real, por meio do link <https://prefeitura.rio/licitacao>.

O Edital e seus Anexos podem ser obtidos nos sites <http://licitaimoveis.rio/> ou [http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners\\_lista.asp](http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/editais/banners_lista.asp) ou por meio do endereço eletrônico [celproprios@smf.rio.rj.gov.br](mailto:celproprios@smf.rio.rj.gov.br).

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI-RIO  
ATA SUMÁRIA DA 168ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 16 de NOVEMBRO de 2021, às 15h, realizada em ambiente híbrido (virtual + presencial) pela plataforma "Zoom".

2. **ORDEM DO DIA:**

1. Aprovação da Ata da 167ª Sessão Ordinária;
2. Item 17 da prestação de contas de 2020;
3. Desafios para a retomada do "Cartão Cesta de Natal";
4. Assuntos Gerais.

3. **DELIBERAÇÕES:** A sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho, neste ato representado pelo seu suplente, Dr. Fernando dos S. Dionísio. Aberta a sessão pela Conselheira Melissa Garrido Cabral, foram reiteradas aos participantes as regras já acordadas para o melhor andamento dos trabalhos.

Passando-se a submeter à votação a aprovação da Ata da 167ª Sessão Ordinária, a mesma foi aprovada por todos os presentes, na ordem regimental. Passado ao item 2 da pauta, referente à fragilidade nº 17 da Prestação de Contas de 2020 - Empenhos emitidos sem delegação de competência - foi explicado pela Conselheira Melissa que, após análise pela DAF, as despesas foram consideradas regulares e, portanto, ratificadas, como recomendado pela CGM. Foi convidado o Sr. Manoel Aristides, Diretor de Finanças, que esclareceu sobre os procedimentos de abertura anual do orçamento e a não retroação da data da portaria de nomeação. O convidado esclarece que será enviado ao Conselho o relatório contendo as respostas enviadas à CGM. Dada a palavra aos Conselheiros, na ordem regimental, pelo Presidente Dionísio foi solicitada a cópia do material. Pelo Conselheiro Viegas foi informado que não tinha dúvidas. Pelo Conselheiro André Tostes foi dito que estava satisfeito e que desejava cópia do material. Pela Conselheira Roberta foi dito que não tinha dúvidas. Pela Conselheira Jane foi dito que aguardava as cópias das despesas. Pela Conselheira Eliza e pelo Conselheiro Adriano foi dito que aguardavam o relatório. Passado ao item 3 da pauta, foi informado pela Conselheira Melissa um breve histórico da implementação do benefício da "CESTA DE NATAL". Informou ainda que o PREVI-RIO dispõe apenas de receitas de custeio e não de benefícios, sendo necessário aporte de recursos do Tesouro para viabilizar a iniciativa. Esclareceu que, de acordo com artigo 3º, XIII do Regimento Interno, o Conselho de Administração pode deflagrar iniciativas desta natureza, que serão levadas ao Prefeito e ao Secretário de Fazenda, cabendo à Alta gestão a palavra final sobre o tema. Pela Conselheira Jane foi indagado se a abertura do crédito é suficiente para obter recursos ou se haverá necessidade de se modificar a Lei. Pela Conselheira Melissa foi informado que o PREVI-RIO não dispõe de fonte de receita para instituir novos benefícios. O Tesouro paga os benefícios assistenciais integralmente. Pelo Presidente Fernando Dionísio foi ponderado que tinha dúvidas quanto a melhor forma de apresentar a proposta e se o Executivo deveria ser ouvido antes sobre o assunto, sugerindo o envio da proposta para o Executivo, com todos os cenários possíveis. Pelo Conselheiro Viegas foi dito que seria importante saber

sobre o impacto financeiro, ressaltando a relevância da proposta. Pelo Conselheiro Badaue foi informado que o teto para o recebimento do benefício no último programa em 2016, era de 7 salários-mínimos. Pelo Conselheiro Tostes foi arguida preliminar no sentido de que se o PREVI-RIO não dispõe de recursos, faltando-lhe competência para deliberar sobre o tema. Pela Conselheira Melissa foi dito que esta é uma atribuição do Conselho, prevista no próprio Regimento Interno, além do que, esta seria uma proposta e não uma decisão. Pelo Conselheiro Tostes foi dito que não fazia sentido e que o CAD não teria competência para fazer proposta se não dispõe de recursos. Pela Conselheira Melissa foi dito que o CAD, pelo Regimento, pode "aprovar" proposta, de acordo com o seu artigo 3º, inciso XIII. Pelo Presidente Dionísio foi dito que a colocação do Conselheiro Tostes é compreensível, mas que a situação apresentada é diferente. O que se pretende é saber se o Executivo pode aprovar. Trata-se de mera intermediação entre o Poder Concedente com a Fonte de Governo, não achando problemático propor algo. Dada a palavra aos Conselheiros, na ordem regimental, pelo Conselheiro Tostes foi dito que segue com a sugestão do CAD ao Poder Executivo Municipal. Pela Conselheira Roberta foi dito que seguia com a sugestão de fazer um estudo de impacto financeiro. Pelo Conselheiro Eduardo foi dito que sugeria a remessa ao Prefeito da proposta. Pela Conselheira Jane foi dito que concordava com a Conselheira Melissa, quando esta afirmou ser do CAD a competência, porque se trata de um benefício para o servidor. Que deve-se aprovar a proposta e enviar ao Prefeito, cabendo a este a decisão. A Conselheira Eliza endossa as palavras da Conselheira Jane e do Conselheiro Eduardo, destacando a necessidade de reajuste dos valores. Pelo Conselheiro Adriano foi dito que os benefícios precisam ser propostos, sendo este o papel do Conselho, o de levar ao Prefeito a necessidade de retomada para, se possível, ainda este ano deste que é um importante benefício para o servidor. Pela Conselheira Melissa foi dito que consignaria as ponderações dos conselheiros e encaminharia a proposta e o estudo de impacto para a Alta Gestão deliberar sobre o tema. Em "Assuntos Gerais", a Conselheira Melissa abordou a retirada, sem prévio aviso, de guardas municipais que desenvolvem atividades de educação física no âmbito do Clube do Servidor Municipal, notadamente idosos e crianças com necessidades especiais, fato este que gerou imenso transtorno aos usuários dos serviços. Pelo Conselheiro Eduardo foi dito que se colocava à disposição para ajudar por meio de um canal direto com a GM. Pelos Conselheiros Fernando Dionísio, Carlos Viegas, André Tostes e Roberta, foi informado não terem nada a acrescentar em "Assuntos Gerais". Pelo Conselheiro Eduardo Cabral foi dito que acompanharia os demais conselheiros eleitos em suas proposições. Pela Conselheira Jane foi indagado sobre o calendário das sessões para o ano que vem. Pela Conselheira Melissa foi esclarecido que o tema será abordado na próxima reunião. A Conselheira Jane indagou ao convidado Manoel que, dada a relevância dos fatos e dos seus impactos, gostaria de saber sobre a data da nomeação da servidora e a data da liberação dos empenhos. O convidado esclareceu que a portaria de nomeação foi publicada em 13/01/2020 e a liberação se deu em 02/01/2020. Indaga a Conselheira Jane sobre quem era o titular antes deste período. Pelo convidado foi esclarecido que a questão era sobre os empenhos. A Conselheira Melissa esclarece que o orçamento abre em fevereiro, ocasião em que regularizou desde 02/01/20, o que acontece é que a publicação não foi feita com eficácia anterior, gerando este erro formal de 11 dias. Pela Conselheira Eliza foi informado sobre a insatisfação de alguns servidores quanto ao plano de saúde, especialmente quanto ao descredenciamento da rede, sendo diferente do que foi propagado por ocasião da migração, bem como o que pode ser feito para minorar os prejuízos aos servidores. Informa ainda que há relatos de pensionistas e aposentados que estão recebendo menos do que um salário mínimo, sem complementação salarial. Pela Conselheira Melissa foi esclarecido que não houve descredenciamento porque com o término do contrato e assinatura de outro, os produtos ofertados não são idênticos, havendo diferenças de hospitais e serviços, sugerindo então que seja informado qual o hospital ou o serviço objeto de reclamação, a fim de que possa ser verificado a existência de atendimento/serviço similar. A Conselheira Eliza informa então que o Hospital Vital e o Hospital Assim Meier (emergência) fecharam e solicita um melhor retorno sobre estas informações por parte dos planos para os servidores. A Conselheira Melissa informa que vai anotar e verificar as denúncias, informando o resultado por e-mail a todos os Conselheiros, destacando que as reclamações podem ser feitas também, diretamente nos postos destacados dos planos de saúde, localizados na sede do PREVI-RIO. Em retorno à sua fala, a Conselheira Jane ponderou que compreende o explicado pelo convidado, mas que teve a sua atenção despertada pelo fato de se tratar de uma mudança no curso de uma gestão e que o lapso seguido de um acerto retroativo soa ainda confuso. Foi explicado pelo convidado que os empenhos foram ratificados, não havendo qualquer indicio de irregularidade. Pela Conselheira Melissa foi esclarecido que foi feita a análise das despesas, que é o que compete a gestão atual, mas que se existe qualquer outra motivação política que tenha dado origem a este erro formal, isto não tem como ser esclarecido pela atual gestão do Instituto. A Conselheira Jane informa que a questão merece cuidado, sendo esta a razão pela qual não votou imediatamente, necessitando, para melhor análise, o acesso ao relatório. Sugere como ponto de pauta para a próxima sessão as questões abordadas pela Conselheira Eliza no que respeita aos problemas trazidos pelos servidores quanto ao Plano de Saúde. Pelo Conselheiro Adriano foi dito que existe um site da Prefeitura que dá a previsão da aposentadoria e que

servidores com mais de 70 anos não conseguem ter acesso às simulações. Muito embora o site informe que as informações ali prestadas não têm validade legal, entende que seria interessante atualizar para que os maiores de 70 possam ter acesso às informações. Pela Conselheira Roberta foi dito que não é um site do PREVI-RIO e que iria verificar as informações ali prestadas.

Nada mais a ser acrescido, a sessão foi encerrada pela Conselheira Melissa às 16:10h, oportunidade em que agradeceu a presença de todos.

4. **RELAÇÃO DOS CONSELHEIROS PRESENTES:** Fernando dos S. Dionísio - Suplente do Prefeito; Melissa Garrido Cabral; Dr. André Tostes - Suplente do Procurador Geral do Município; Carlos Evandro Viegas - Suplente do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Alexandre A. Oliveira - Suplente da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria de Fazenda e Planejamento, Eduardo Alves Cabral- 1º Eleito; Jane Pasquinelli Castello - 2º Eleito; Eliza Abrantes - 3º Eleito; Adriano Badaue - 4º Eleito.

CONVIDADO: Manoel Aristides Monteiro do Nascimento - Diretor de Administração e Finanças.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

### COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL EXPEDIENTE DE 04/01/2022

EISPRO202102079 - S.C.A.B. GESTORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A

#### Cumpra as Exigências

Solicito apresentar Certidão de Ônus Reais do imóvel localizado à Avenida Brasil, 5.620

\*omitido do D.O. De 05/01/2022

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

### SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO EXPEDIENTE DE 12/01/2022

02/11/000.829/2015 - MYLENA BATISTE CERIBELLI

**Compareça para Ciência** Informamos que a Lei Complementar 219/2020 e o decreto Rio 47.796/2020 são objeto de medida liminar deferida no processo nº 0058849-62.2020.8.19.0000, em trâmite no tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme decisão publicada em 07/12/2020.

23/460.020/2021 - JAIME NATALINO CAMPOS BARBOSA

**Compareça para Ciência** de que o pagamento referente a restituição de indébito foi realizado em 09/12/2021, de acordo com as informações prestadas no anexo I da Resolução Conjunta SMF/CGM Nº 150/09.

23/460.008/2021 - SIMONE SATURNINO BRAGA DE CAMPOS

**Compareça para Ciência** de que o pagamento referente a restituição de indébito foi realizado em 28/12/2021, de acordo com as informações prestadas no anexo I da Resolução Conjunta SMF/CGM Nº 150/09.

#### EXPEDIENTE DE 13/01/2022

23/41/000.264/2021 - BERNARDO PALATNIK

**Compareça para Ciência** Cancelo o laudo nº 24681 aprovado em 10/11/2021 publicado no D.O. de 29/11/2021 e defiro o pedido de legalização das obras, mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 77.790,18 (setenta e sete mil setecentos e noventa reais e dezoito centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 29263, nos termos da Lei Complementar nº 192/2018 e regulamentada pelo Decreto 44737 de 19 de julho de 2018.

Considerando o disposto no §5º do artigo 9º da Lei Complementar 192/2018 e no § 5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018, o valor da Contrapartida a ser pago será de R\$ 77.790,18 (setenta e sete mil setecentos e noventa reais e dezoito centavos).

23/000.366/2021 - PAN AMERICANA DE ENGENHARIA S/A

**Compareça para Ciência** Compareça o requerente para ciência do pronunciamento da SMAC

EIS-PRO-2022/00009 - EMCCAMP RESIDENCIAL SA

#### Cumpra as Exigências

Preliminarmente, o requerente deverá esclarecer como se dará o cumprimento da obrigação de cessão de lote destinado a escola, determinada pelo §1º do artigo 133 do Decreto 322/76.

### COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS EXPEDIENTE DE 13/01/2022

23/440.033/2021 - TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A

#### Passe-se Alvará

02/270.038/2020 - FMAC ENGENHARIA LTDA

#### Passe-se Alvará

### COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 3 - MÉIER EXPEDIENTE DE 11/01/2022

02/270.092/2010 - HRW BRASFOR MÉIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

#### Cumpra as Exigências

1. Atender integralmente as restrições da licença de obras Nº 23/0006/2022:

1.1. Certificado de aprovação CBMERJ;

1.2. ANEXO III do Dec.40719/2015 corretamente preenchido (rebaixo de meio-fio e gás - sim).

EIS-PRO-2021/04633 - TANIA DE ARAUJO TADDEUCCI

#### Cumpra as Exigências

1) Anexo II - LICIN disponível para visualização no Processo.Rio. Utilizar o código 35238.447894-8456, como número de referência;

2) Posteriormente, anexar ao processo através do Requerimento Online o Anexo II, em documento único, com preenchimento Fase 2 (observando recuo, IRPH, taxa de ocupação), acompanhado do projeto no padrão definido pelo Anexo III do Dec. 48719/21 (no qual não sejam representadas as partes internas, tanto nas plantas baixas, representando apenas as projeções das lâminas devidamente cotadas, quanto nos cortes) ambos em formato PDF.

#### EXPEDIENTE DE 12/01/2022

02/03/000.369/2014 - SILVIO OLIVEIRA FARIA

#### Cumpra as Exigências

1. Atenda integralmente as restrições da Licença de Obras Nº 23/0410/2021:

1.1. Laudo de Exigências e plantas visadas CBMERJ (projeto de arquitetura visado, não os isométricos de segurança);

1.2. Termo de processamento de recuo averbado.

02/03/000.667/2016 - MARIA DA GLÓRIA FIGUEIREDO DOS SANTOS

#### Cumpra as Exigências

1. Juntar cópia do RGI (a fim de possibilitar a conclusão da Certidão de Aceitação, com a informação do número da matrícula).

EIS-PRO-2021/02111 - MARIA DILEIA ABREU N BARBOSA

#### Cumpra as Exigências

1. Juntar Anexo II do Dec.48719/2021 corrigido, a fim de compatibilizá-lo com a área existente lançada no IPTU, em um só arquivo PDF, constando a folha corrigida (Item 5.12):

1.1. Área existente já legalizada no 2º pavimento= 68,26m² e Toda a edificação existente = 153,00m² (conforme IPTU);

1.2. Acréscimo no 2º pavimento= 13,43m² e Toda a edificação acréscimo= 59,95m².

02/250.156/2020 - RAIÁ DROGASIL S/A

#### Cumpra as Exigências

1- Rever a área do recuo, compatibilizando com as cotas indicadas;

2- Ajustar o quadro demonstrativo quanto à área de doação do recuo e lote remanescente;

02/34/000.338/2020 - MARLY NÓBREGA DA COSTA

#### Cumpra as Exigências

1. Rever o quadro de áreas.

2. Apresentar a carteira do profissional responsável do (CREA).

02/270.143/2014 - LIVING PROVANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

#### Passe-se Alvará

02/34/000.134/2019 - SHEILA BARROS VENTURA

#### Passe-se Alvará

02/03/000.039/2014 - J F GALLO MEDICA LTDA

#### Passe-se Alvará

02/34/000.161/2014 - IZABEL CREMILDA PEREIRA CORREIA

**Pode habitar** edificação de uso exclusivo, situada na Rodovia Presidente Dutra nº 670 - Jardim América - XXXIª R.A.

#### EXPEDIENTE DE 13/01/2022

02/03/000.859/2015 - SHEILA SIMÃO ANICETO

#### Cumpra as Exigências

1- Em todas as pranchas, corrigir o título do projeto de modo a descrever que se trata de modificação em prédio residencial bifamiliar com unidades justapostas passando a multifamiliar de três pavimentos com a superposição de uma unidade sobre o apartamento 101.

2- Escrever o número do PAA 3499 no alinhamento da testada do lote em tela.

3- No Termo de Responsabilidade Profissional do Decreto nº 37918/2013 (segunda declaração), substituir no título e no texto as menções ao decreto 10426/1991 (que foi revogado) pela LC 198/2019 (e seu artigo 39) e encerrar o texto na expressão "em questão".

4- Nas duas declarações que aparecem a palavra "anverso" substituí-la por "projeto" e naquela que tem a palavra "retromencionado" substituí-la pela expressão "em questão".

5- Retirar o texto em forma de declaração referente ao Decreto nº 18147/1999, porque ele não tem nenhuma declaração.

6- O proprietário deverá assinar esse projeto no carimbo das pranchas e nas declarações da planta de situação que lhe cabem.

7- Fazer um quadro de áreas único para esse projeto (apartamentos 101 e 201), na planta de situação, revendo e complementando as informações contidas nos quadros de áreas que foram apresentados nas duas pranchas, atendendo às determinações do Decreto nº 18147/1999 (não grafando os itens inexistentes nesse projeto, mas destacando as áreas antes legalizada, acrescida, total construída e útil de cada unidade e total).

8- Rever as áreas úteis dos compartimentos nas plantas baixas.

9- Cotar os afastamentos frontais e todas as dimensões externas de cada um dos pavimentos nas plantas baixas.

10- Compatibilizar as cotas e as áreas dos três pavimentos.

11- Retirar a denominação de garagem da área descoberta no afastamento frontal, na planta baixa do primeiro pavimento.

02/03/001.020/2013 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

#### Cumpra as Exigências

1. Atender integralmente as exigência 02 de 28/08/2018 conforme descrita abaixo:

1.1. Anexar a Ata de eleição do atual síndico - representante legal do condomínio;

1. Solicitar alteração da titularidade para "CLARO NXT Telecomunicações Ltda";

2. Juntar contrato social da CLARO NXT Telecomunicações Ltda;

3. Juntar formulários do Dec.41728/2016 no qual figure a CLARO NXT Telecomunicações Ltda como Prestadora dos serviços de telecomunicações (no carimbo do formulário e no termo de responsabilidade da Prestadora);

02/03/001.020/2013 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

#### Cumpra as Exigências

1. Atender integralmente as exigência 02 de 28/08/2018 conforme descrita abaixo:

1.1. Anexar a Ata de eleição do atual síndico - representante legal do condomínio;

2. Face a nova documentação apresentada, com incorporação da Nextel, passando a figurar como CLARO NXT Telecomunicações Ltda:

2.1. Solicitar alteração da titularidade para "CLARO NXT Telecomunicações Ltda";

2.2. Juntar contrato social da CLARO NXT Telecomunicações Ltda;

2.3. Juntar formulários do Dec.41728/2016 no qual figure a CLARO NXT Telecomunicações Ltda como Prestadora dos serviços de telecomunicações (no carimbo do formulário e no termo de responsabilidade da Prestadora).

02/250.097/2019 - ELADYRPEREIRA DA SILVA

#### Cumpra as Exigências

1- Complementar o título do projeto em todas as pranchas para "projeto para a legalização de modificação com acréscimo de área em prédio residencial unifamiliar de um pavimento, sendo o acréscimo uma edificação de três pavimentos construída nos fundos do lote com dependências da casa antes legalizada, localizada na Rua Bráulio Muniz nº 58, no bairro da Abolição, com os benefícios da Lei Complementar Nº 192/2018".

2- Apresentar certidão de Ônus Reais, de modo a comprovar as dimensões do lote.

3- Corrigir o quadro de áreas (as áreas indicadas são áreas úteis e não áreas totais construídas) nos termos do Decreto nº 16721/1998 (área do terreno, área antes legalizada, área do acréscimo, área total construída, área útil, taxa de ocupação permitida e taxa de ocupação projetada).

4- Nas declarações do Decreto nº 37918/2013 substituir a palavra "retromencionado" pela expressão "em questão" e a palavra "anverso" por "processo" e na última declaração corrigir o número do decreto no título para 16721/1998, na planta de situação.

5- Acrescentar as declarações do Decreto Rio nº 44737/2018, devidamente assinadas, na planta de situação.

6- Na planta de situação cotar, além do terreno, as projeções das edificações e os afastamentos entre elas e em relação as divisas do lote.

7- Nas plantas baixas, rever as áreas úteis (principalmente do Quarto 3 e da Cozinha), e mudar para área coberta (em vez de cozinha) o nome do espaço ao lado da cozinha, na edificação principal, e nas dependências dos fundos (grafar na cor vermelha) corrigir para 4,92 (em vez de 5,92) a extensão da sala (cuja espessura da linha de cota deve obedecer ao padrão adotado nesse projeto).

8- Retirar o texto em forma de declaração referente ao Decreto nº 18147/1999, porque ele não tem nenhuma declaração.

EIS-PRO-2021/05127 - SPACECAR

#### Extraída Notificação número 23/0004/2022

02/315.043/2010 - GIUSEPPE MICELI E OUTRO

#### Passe-se Alvará

02/340.261/1998 - JOSÉ LUIZ DOMINGUES

#### Passe-se Alvará

### COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA 4.1 - BARRA DA TIJUCA EXPEDIENTE DE 12/01/2022

02/370.433/2000 - TELERJ CELULAR S/A

#### Compareça para Esclarecimentos

02/001.549/2015 - RENALDO CARVALHO DE ARAUJO

#### Cumpra as Exigências

Juntar documentação de restrição da licença, apresentando Declaração do parágrafo 4 do artigo 58 do Plano Diretor (LC 111/2011) devidamente assinada.